

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

OS VALORES SOCIAIS DA LIVRE INICIATIVA NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

MARIA CLÁUDIA FELTEN¹

RESUMO

Este Artigo parte da premissa de que a Constituição Federal de 1988 reconhece que a Economia de Mercado adotada é o Capitalismo e assegura que o Estado não intervirá na ordem econômica, devido ao Princípio da livre iniciativa, mas também assegura que o trabalho terá de ter seu valor social atendido, ou seja, precisa propiciar o livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador e assegurar que ele tenha alcance ao mínimo existencial. Logo, o trabalho deve ser libertário. Por outro lado, constata-se que o Capitalismo contemporâneo convive com a Globalização, que trouxe a tecnologia para as relações de trabalho e para as relações comerciais. Para sobreviverem à concorrência, as Empresas precisam investir em Tecnologia e essa é uma das maiores causadoras de desemprego. Não há como retroceder na utilização das Tecnologias, pois empregado e empregador fazem uso das ferramentas delas; assim, a solução é se reinventar. A partir dessas constatações e conclusões, faz-se uma análise da Doutrina e da Legislação, a fim de que se possa saber qual o perfil do trabalhador que atribui valor social à sua vida pessoal e profissional por meio do trabalho no Capitalismo contemporâneo.

Palavras-chave: Valor social do trabalho; Livre iniciativa; Capitalismo; Tecnologia; Relação de trabalho.

ABSTRACT

This Article starts from the premise that the 1988 Federal Constitution recognizes that market Economy adopted Capitalism and ensures that the State will not intervene in the economic order due to the principle of free initiative. But it also assures that the work will have to fulfill its social value, that means it has to propitiate the free worker personality development and to ensure that he reaches the existential minimum. Therefore, work must be libertarian. On the other hand, it is noted that contemporary Capitalism coexists with Globalization, which brought Technology to labor and commercial relations. To survive the competition, Companies need to invest in Technology and this is one of the biggest causes of unemployment. There is no way to go back because employee and employer make use of Technology tools. So, the solution is to reinvent yourself. From these findings and conclusions, it is made an analysis of Doctrine and Legislation, so that one can know the profile of worker who attributes social value to his personal and professional life through work in contemporary Capitalism.

Keywords: Social value of work; Free initiative; Capitalism; Technology; Work relationship.

¹ Doutoranda em Direito na PUCRS; Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS; especialista em Contratos e Responsabilidade Civil pela UFRGS; coordenadora da Pós-Graduação *Lato Sensu* e professora na Graduação da IMED – Porto Alegre; professora de Direito do Trabalho e de Prática Trabalhista do IPA; autora de livros e artigos; advogada.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

INTRODUÇÃO

O Artigo analisa a atuação dos princípios constitucionais do valor social do trabalho e da livre iniciativa, na perspectiva do Capitalismo contemporâneo, reconhecido na Constituição de 1988, que trouxe a tecnologia e a globalização, que melhoram a vida pessoal dos trabalhadores, facilitando a comunicação e o acesso à Informação.

Em contrapartida, a Tecnologia substituiu a mão de obra humana, não deixando espaço nem para discussão, vez que permite que o capitalista produza mais, com custo menor e sem se preocupar com doenças e acidentes do trabalho.

A Globalização acirra a concorrência entre as Empresas, fazendo com que busquem cada vez mais o custo zero.

A Tecnologia e a Globalização obrigam que o trabalho sofra flexibilização e desregulamentação para se manter vivo, para que postos de empregos formais continuem existindo.

O cenário do trabalho no Capitalismo contemporâneo é esse, e o Artigo busca compreender como deve se portar o trabalhador atual, moderno. É inegável que o trabalhador utiliza as Tecnologias em sua vida pessoal; então, nada mais natural que levá-las para a relação de emprego, isto é, desenvolver suas capacidades para que assim o trabalhador se torne livre, com personalidade profissional desenvolvida.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Outro aspecto importante é a solidariedade, que deve estar presente nos ambientes de trabalho, com a troca de conhecimento. Os trabalhadores unidos agregam mais conhecimento e de forma mais rápida, e torna-se mais justa a luta contra o desemprego, que acompanha o Capitalismo toda a sua vida. Como exemplo, temos nosso país que, atualmente, vive sua pior crise, com milhares de trabalhadores desempregados.

Todavia, o cenário não deve distanciar os sujeitos da relação de emprego e tampouco dos colegas de trabalho empregados; ao contrário, Capitalismo e trabalho devem se unir para vencer os inimigos do trabalho e do Capitalismo contemporâneo.

1 O VALOR SOCIAL DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Os Princípios Constitucionais Fundamentais correspondem a uma decisão fundamental do constituinte que, por seu cunho estruturante e informador da ordem estatal, é constitutiva da própria identidade constitucional (SARLET, 2015, p. 251).

A Constituição de 1988 reconhece a importância do valor social do trabalho e da livre iniciativa, que os tem como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como da Ordem Econômica (Artigos 1º, inciso IV, e 170); portanto, a Constituição consagra uma Economia de Mercado de natureza capitalista, pois a livre iniciativa que, especialmente, significa a garantia da iniciativa privada, é um princípio básico da ordem capitalista (SILVA, 2005. p. 709); mas significa, também, que a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre os demais valores da economia de Mercado.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

A essência de uma Constituição pode ser sentida por meio da eleição de seus Princípios Constitucionais. Os princípios são construídos em linguagem normativa deôntica, demonstrando o que se pretende (dever-ser), mas sem garantir a sua aplicação e efetividade (dever-fazer).

Nesse sentido, Robert Alexy ensina que os conteúdos principiológicos estabelecem determinado estado de coisa a ser atingido, sem definir precisamente os meios para tanto, e exigem a concretização máxima da sua finalidade diante das possibilidades fáticas e jurídicas existentes (ALEXY, 2002, p. 86).

Ao eleger o valor social do trabalho e da livre iniciativa como princípios constitucionais, o legislador constituinte demonstrou que quer uma Sociedade que trabalhe e empreenda, e que viva de forma justa, livre e solidária.

Os dois princípios constitucionais demonstram a preocupação do legislador constituinte de assegurar uma sociedade capitalista moderna, na qual a conciliação e a composição entre os interesses dos titulares de capital e trabalho são necessidades a serem viabilizadas pela atuação do Estado (PETTER, 2007, p. 42).

O trabalho e o capital precisam cooperar um com o outro, sendo que a história do Direito do Trabalho comprova que o conflito somente gera perdas para ambos.

No terceiro milênio, o comando constitucional é “caminhar juntos entre o social e o econômico”. Assim, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa precisam um do outro para viver bem.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

A busca do pleno emprego deve ser realizada pelo Estado por intermédio de políticas públicas que o implementem e não privilegiem as Políticas Fiscais (STÜRMER, 2014, p. 23, 128-9).

1.1 O valor social do trabalho na Sociedade capitalista

A definição do valor social do trabalho não é tarefa fácil, vez que se trata de um conceito jurídico indeterminado, e sua indeterminação faz com que seja aberto a modificações e a constantes novas interpretações. A razão de ser assim é para fazer o intérprete voltar-se aos valores abraçados no contexto social no qual foram originados, a fim de torná-los efetivos (BRANDÃO, 2013, p. 130).

A sua indeterminação faz com que sofra interpretações conforme os fatos relacionados ao mundo do trabalho venham a acontecer; por isso se diz aberto, pois aceita novas nuances, como é o trabalho.

Em 1988, o valor social do trabalho era um, o de pleno emprego e conquistas sociais; hoje, é o de manutenção de emprego e flexibilização da Legislação trabalhista no intuito de manter os postos de empregos, vez que o momento é de crise.

O trabalho é essencial para a pessoa humana; é o que permite o acesso aos meios para se viver com um mínimo existencial; ele permite que o trabalhador se torne autônomo e possa definir seus caminhos.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Por meio do valor social do trabalho, o legislador constituinte assegurou que todo cidadão tenha identidade profissional, que tenha uma profissão. Essa garantia é tão indispensável a uma vida digna que é possível percebê-la quando se é criança, pois uma das primeiras perguntas feitas à criança é o que ela quer ser quando crescer, ou seja, o trabalho enobrece.

É o trabalho humano que possibilita a criação, a transformação ou a adaptação dos recursos naturais em bens da vida que satisfazem as necessidades humanas individuais e coletivas.

O trabalho agrega valor a esses bens e propicia a formação de capital, suporte econômico para continuar produzindo e saciar a Sociedade. O capital e o lucro têm, portanto, finalidades sociais que se complementam (PANCOTTI, 2009, p. 41).

Dentro da dinâmica econômica capitalista, o trabalho só pode ser entendido se inserido nesse processo maior que é o de acumulação de capital.

Trabalho gera riqueza, produz mercadorias, tem a sua retribuição paga pelo salário e o excedente da produção, que sempre existe, pois o salário nunca representa o que o trabalhador efetivamente produziu para quem o contratou; é apropriado por quem compra o trabalho.

Desse excedente, uma parte é reintroduzida na produção por meio de investimentos; parte serve para fazer a mercadoria circular e parte fica como lucro para o empregador (CALLEGARI, 2010, p. 493).

Portanto, não há como pensar o trabalho sem o capital, este sem o lucro e este sem o investimento; senão todos acabam. Por isso, o valor social do trabalho e a livre iniciativa são princípios afins, pois um complementa o outro.

1.1.1 Livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador

O trabalho do homem deve ser visto sob três hipóteses:

a) dar uma profissão que permita o desenvolvimento da personalidade do trabalhador, sentindo-se, assim, acolhido pela Sociedade;

b) que o trabalho atinja sua finalidade social e econômica, isto é, propicie que o trabalhador viva com dignidade e tenha acesso ao mínimo existencial;

c) como modo de dar autonomia do homem, para que ele possa fazer suas escolhas.

O direito ao trabalho torna o homem um ser produtivo, criativo e digno. O trabalho não pode ser visto como meio de mera subsistência, vez que nele está, de forma implícita, o direito fundamental à sobrevivência ou à permanência em vida (DUSSEL, 2001, p. 96-7).

Leonardo Vieira Wandelli faz um importante estudo do direito humano e fundamental ao trabalho e ensina que aprender a trabalhar é também aprender a conviver, a construir vínculos de solidariedade, a colaborar e, inclusive, a renunciar à parcela de suas possibilidades em prol da contribuição para a obra comum. Trabalhar é também honrar a vida.

O desenvolvimento da profissionalidade é o desenvolvimento da própria pessoa e da coletividade e possibilita um livre desenvolvimento da personalidade. A partir disso, nasce a consciência dos princípios que regem a sua ação, seus aspectos éticos, sociais e políticos (WANDELLI, 2012, p. 328).

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

O homem somente é livre quando tem independência e autonomia para gerir sua vida. É o trabalho que propicia que o homem construa seu projeto de vida, que sonhe e concretize seus sonhos. Por meio do trabalho, o trabalhador poderá exercer com plenitude a cidadania e adotar um estilo e um padrão de vida.

1.1.2 Garantia de acesso ao mínimo existencial

O mínimo existencial não tem dicção constitucional própria; por isso se deve procurá-lo na ideia de liberdade, nos princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade, do devido processo legal e da livre iniciativa, na Declaração dos Direitos Humanos e na Imunidade e privilégios do cidadão (TORRES, 2009, p. 36).

Em relação ao que seria o mínimo existencial para o trabalhador, por analogia pode-se afirmar que são as necessidades vitais básicas que o salário mínimo nacional deve atender: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ou seja, para cumprir com o seu valor social para com o empregado, o trabalho deve propiciar alcance às necessidades básicas para sua existência.

Nesse ínterim, entra-se na questão da desigualdade salarial e nos baixos salários que são praticados no Brasil. Para Thomas Piketty, países que investem pouco em formação superior são os que apresentam mais desigualdade salarial.

A desigualdade de salário está baseada na disputa entre Educação e Tecnologia, vez que a remuneração do indivíduo é conforme sua produção e depende da qualificação do indivíduo e das condições de oferta e demanda de qualificações na Sociedade.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

A oferta de qualificação depende de quantas pessoas puderem ter acesso a uma carreira no Sistema Educacional e a demanda por qualificação depende das condições tecnológicas disponíveis para produzir os bens e os serviços consumidos numa Sociedade.

Quando a oferta de qualificação não progride no mesmo ritmo que as necessidades tecnológicas, ocorrem os baixos salários e a desigualdade salarial (PIKETTY, 2014, p. 296-9).

Outra questão que envolve os baixos salários mínimos no Brasil é que ele serve de indexador da Economia, quando deveria servir apenas como o menor salário pago nos Contratos de Trabalho.

Todavia, é utilizado como remuneração nos Contratos de Locação e nos Contratos de Prestação de Serviços com Profissionais Liberais, inclusive o Poder Judiciário o utiliza para fixação de Pensão Alimentícia quando o alimentante se encontra desempregado.

Assim, o trabalho não cumpre seu valor social no que diz respeito ao mínimo existencial, vez que a maior parte dos trabalhadores não tem alcance ao mínimo.

1.2 Intervenção do Estado na livre iniciativa

A livre iniciativa assegura que as Empresas possam atuar sem a intervenção do Estado, que apenas fiscaliza a boa e lícita atuação e fixa as regras do jogo, nas questões envolvendo concorrência, meio ambiente, Direito do Consumidor. O empresário precisa de liberdade para poder criar, crescer e competir no mundo capitalista globalizado.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Por isso se diz que uma das funções sociais da Empresa é dar lucros para o empresário, pois, assim, é fonte geradora de empregos, faz os serviços e as mercadorias circularem e movimentam a Economia do Estado.

Eros Roberto Grau diz que a livre-iniciativa expressa um desdobramento da liberdade. Considerada desde a perspectiva substancial, tanto como resistência ao poder, quanto como reivindicação por melhores condições de vida (liberdade individual e liberdade social e econômica).

Liberdade também pode ser descrita como sensibilidade e acessibilidade às alternativas de conduta e de resultado. Não se pode entender como livre aquele que nem ao menos sabe de sua possibilidade de reivindicar alternativas de conduta e de comportamento.

A liberdade se decompõe em inúmeras espécies: política, econômica, intelectual, artística, de ensino, de palavra, de ação etc. é o definido pela ordem jurídica; portanto, a livre-iniciativa não pode ser vista como uma afirmação do Capitalismo, tão somente (GRAU, 2015, p. 199-200).

Para Milton Friedman, o Sistema de Mercado é o meio para se alcançar os melhores resultados para a Sociedade. O binômio Capitalismo – Liberdade é a mola propulsora das oportunidades de prosperidade material da Humanidade.

A liberdade individual não está dissociada da organização econômica e se ajusta somente a um Sistema de Economia de Mercado, no qual o Governo tem o papel essencial de zelar pelo cumprimento das regras, por exemplo, a concorrência (FRIEDMAN, 1984, p.15).

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Amartya Sen diz que a liberdade é valiosa por pelo menos duas razões diferentes; em primeiro lugar, mais liberdade nos dá mais oportunidade de buscar nossos objetivos, tudo aquilo que valorizamos e, em segundo lugar, podemos atribuir importância ao próprio processo de escolha. O ser humano tem a certeza de que não está sendo forçado a algo por causa de restrições impostas por outros (SEN, 2011, p. 262).

A Empresa tem por finalidade a geração de empregos, faz circular a renda da Economia, contudo, o que faz com que uma Empresa explore determinada atividade econômica é a colheita de lucros, sem ele, a Empresa perde sua essência, uma das suas principais funções sociais sob a ótica do empresário.

A função social da Empresa é necessária para sua própria preservação, pois esta se tornou independente da pessoa do empresário e se constituiu uma organização autônoma, com implicações na esfera econômica e social (FACCHINI NETO, 2016, p. 26).

2 OS VALORES SOCIAIS DA LIVRE INICIATIVA

O Princípio da Livre Iniciativa está na Constituição Federal, juntamente com o valor social do trabalho, pois não pode ser visto de forma individualizada, vez que o trabalho humano é consagrado como o objeto a ser valorizado pela livre iniciativa (GRAU, 2015, p. 200).

A livre iniciativa nos remete à preponderância do indivíduo, assegurada pela autonomia privada. Contudo, a livre iniciativa vem sempre acompanhada do valor social do trabalho, assegurando a dignidade à pessoa humana como fundamento de tudo. Isso diz respeito à coletividade, à soberania popular.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

É o trabalho que efetivamente garante a parte econômica da vida em Sociedade; por isso deve ser protegido e valorizado na máxima potência, eis que detém a responsabilidade de garantir uma Sociedade mais justa, voltada à redução das desigualdades sociais e, por consequência, ampliando e garantindo maior dignidade a todas as pessoas.

Não que se elimine a importância da livre iniciativa, mas é o trabalho que altera a natureza e garante o enriquecimento de toda a coletividade. O papel da livre iniciativa é o de possibilitar que isso ocorra de forma que melhor se adapte à Sociedade, visando, também, à eliminação da desigualdade social e garantindo, na medida do possível, a justiça social, pelo bem de todos, fazendo valer, de forma sólida, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (MARQUES, 2007, p. 104-5).

Para Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos, o principal destinatário do princípio dos valores sociais da livre iniciativa é o Poder Público; o Estado está vinculado positiva e negativamente a ele, em qualquer nível de poder e no exercício de todas as suas funções.

A presença dos dois princípios nos Artigos 1º, inciso IV, e 170, indica a intenção de admitir e proteger todas as manifestações de iniciativa e trabalho humanos, ainda que não constituam atividade econômica de qualquer ordem; do contrário, estariam presentes apenas no Artigo 170.

Assim, estão incluídas todas as espécies de trabalho, com ou sem finalidade lucrativa, exercido por quaisquer pessoas; o objetivo é tutelar a indústria humana.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Do mesmo modo, contempla-se a iniciativa em todas as esferas (econômica, artística, assistencial, humanitária etc.), ainda que seja desempenhada pelo Estado (BARROSO; BARCELLOS, 2013, p. 134).

A técnica legislativa deve realizar a inter-relação dos dois valores; por isso, os valores sociais da livre iniciativa demonstram que a Constituição garante a liberdade de iniciativa como uma forma de valorizar o trabalho humano, permitindo seu livre desenvolvimento; por sua vez, aquela liberdade só é exercida legitimamente se der ao trabalho seu devido valor.

Também evoca uma ideia de transindividualidade, vez que os valores sociais do trabalho precisam atingir uma finalidade social (função social), gerando benefícios não apenas para o seu titular, mas também para toda a coletividade (BARROSO; BARCELLOS, 2013, p. 134).

As Empresas são essenciais para o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico do país; portanto, a Empresa que cumpre sua função social auxilia no progresso de toda a Humanidade e no desenvolvimento da personalidade do empregado.

Tanto as Empresas quanto os trabalhadores precisam de liberdade, pois esta é essencial para se viver com dignidade humana, vez que, por trás das Empresas há os sócios, que são empreendedores que tem família.

O reconhecimento dos valores sociais da livre iniciativa implicará, no mínimo, quatro diretivas de interpretação capazes de fornecer critérios razoavelmente seguros para sua efetivação:

- a) a livre iniciativa é Princípio somente da ordem econômica e não fundamento da República, vez que adstrito à dignidade humana;

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

b) consolida no plano jurídico e político-ideológico a prevalência da igualdade e da solidariedade, sem descuidar das conquistas concernentes à liberdade;

c) a Constituição adota conceito de liberdade atrelado à dimensão social do homem para que ele mantenha sua dignidade;

d) os valores sociais referem-se à livre iniciativa do Artigo 170 da Constituição; portanto, asseguram igualdade de oportunidade e de participação econômica e social. A livre concorrência serve para impedir o abuso de poder econômico, e promover a proteção dos consumidores e a tutela do meio ambiente (CORVAL, 2006, p. 74-6).

Atribuir à livre iniciativa os seus valores sociais é pensar mais coletiva do que individualmente; é pensar mais no meio ambiente sustentável do que no meio ambiente de trabalho; é pensar mais na dignidade da pessoa humana do que no trabalhador, no empresário e no empreendedor do que nos lucros da Empresa. É pensar num mundo melhor para todos, e não apenas para alguns.

2.1 Os valores sociais da livre iniciativa e o futuro do trabalho

A Sociedade está em constante metamorfose, que pode estar relacionada a vários aspectos, mas se pode ressaltar o ingresso da Tecnologia nas relações íntimas e sociais (Redes Sociais e mensagens eletrônicas) e a Globalização, que muda a opinião das pessoas em relação a gosto, consumo, ideais e projetos de vida.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Surgem novos formatos de famílias (homoafetivas, cônjuges morando em casas separadas, guarda compartilhada); os amigos podem ser apenas virtuais; o cachorro, que sempre foi o melhor amigo do homem, hoje é a companhia que não pode faltar num lar; as compras, que podem ser virtuais, sem contato físico; ora, com tantas mudanças, o trabalho não poderia sair impune, ainda mais quando executado num ambiente capitalista.

Para Gilberto Dupas, o Capitalismo global culminou na baixa qualidade e na pouca quantidade de empregos. O trabalho com remuneração fixa e os contratos de trabalho com longa duração estão em crise. Os Contratos de Trabalho temporários e a terceirização são os que mais crescem no cenário atual.

O trabalho está sucumbindo à Tecnologia, que permite a substituição do homem pelo Código de Barras, pela voz da Secretaria Eletrônica, pelo robô. Hoje, falta no Mercado de trabalho solidariedade e comunidade (DUPAS, 2008, p. 12-4).

Para Zygmunt Bauman e Richard Sennet, o trabalho alienado capitalista é desrealizador e já não contém qualquer potencial emancipatório (BAUMAN, 2001, p. 27-41).

O assalariamento já se mostrava opressor, o que dizer da precariedade laboral que o capitalismo flexível apresenta, um universo de insegurança, incerteza com o futuro, individualismo competitivo, o que impossibilita a construção de um projeto de vida a partir do trabalho (SENNET, 2004, p. 62-6).

Os seres humanos e racionais gostariam de ter uma vida marcada pela estabilidade, previsibilidade e acesso às instituições de proteção no desemprego, na doença e na velhice, mas isso está ficando cada vez mais distante.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

O velho emprego fixo é quase peça de museu e cede ao trabalho variável, executado de forma autônoma, por projeto, como subcontratado, terceirizado para uma ou mais firmas, ou para si mesmo.

As Leis de proteção não valem para o trabalho variável, o Mercado informal está desamparado; porém, ironicamente, as pessoas trabalham cada vez mais no mundo do trabalho variável. Os Sindicatos que nasceram e aprenderam a trabalhar no mundo do emprego estão sendo desafiados a sobreviver no mundo do trabalho; é uma mudança profunda e poucos estão fazendo a travessia (PASTORE, 2001, p. 37-9).

As mudanças são sentidas por todos e não há como ficar imune a elas. Não é só o mundo do trabalho que está se modificando; por consequência, não há como ficar pensando num mundo de emprego fixo, assalariado e executado apenas no ambiente de trabalho do empregador.

O trabalhador precisa se reinventar e estar pronto para as constantes modificações, pois é esse mesmo trabalhador que não vive sem o telefone celular e sem as Redes Sociais, ou seja, aprendeu a (con)viver com a Tecnologia e dela tirar proveito.

Não obstante, é necessário ter cuidado com a retirada ou a flexibilização de direitos e garantias que foram conquistadas. Se algumas Leis trabalhistas são protetivas, é porque assim se fez necessário; o Direito só aparece quando já há conflito ou para preveni-lo.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Nesse sentido, num país em que as pessoas sobrevivem daquilo que recebem pelo seu trabalho, atitudes que atentam de modo reiterado contra direitos fundamentais trabalhistas se afiguram ofensivas à ordem axiológica estabelecida.

Isso porque retiram do trabalhador, cuja mão de obra se reverte em proveito do empreendimento, a segurança capaz de lhe permitir interação social minimamente programada; retiram sua segurança ao negar pagamento das verbas salariais ou ao submetê-lo a humilhações decorrentes da cobrança de metas (SOUTO MAIOR; MOREIRA; SEVERO, 2014, p. 32).

Assim, os valores sociais da livre iniciativa nesse contexto laboral são permeados pela solidariedade, pela união de esforços e pela reinvenção. O capital se tornou flexível porque surgiu a Globalização; não foi opção, foi readequação para sobreviver.

O trabalho está sendo “atropelado pela Tecnologia” e, portanto, os trabalhadores precisam aprender novas profissões; aprender a trabalhar de forma autônoma e independente.

2.1.1 Flexibilização e desregulamentação do trabalho para a preservação das empresas ou do emprego

No campo das relações de trabalho, a flexibilização normativa é destinada a adequar o Sistema de Produção à realidade modificada, de modo que assegure o desenvolvimento econômico. Contudo, a flexibilização, condizente com o pensamento liberal econômico, é feita de forma unilateral, favorecendo apenas as Empresas (MARQUES, 2007, p. 123).

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

A flexibilização não deve servir para desproteger, mas, sim, para preservar as Empresas e proteger os postos de emprego das constantes modificações estudadas no item anterior. O capital e o trabalho precisam se adequar e isso pode significar modificação na Legislação e em direitos conquistados.

A Legislação trabalhista precisa acompanhar a metamorfose pela qual passa a Sociedade de modo geral; não há como continuar a pensar no trabalhador sentado numa cadeira, num ambiente de trabalho físico, cumprindo jornada fixa de oito horas diárias, com um salário fixo mensal.

Claro que continuarão a existir postos de empregos com essas características, mas estão cada vez mais com número reduzido de vagas.

Permitir a readequação da Legislação trabalhista é permitir que o Capital e o trabalho possam continuar a caminhar juntos, por isso a flexibilização deve servir para atender interesse de ambos.

Diz Romagnoli:

Morrerei convencido que as democracias são devedoras para com o moderno Direito do Trabalho porque se sobreviveram no século da revolução industrial e se expandiram, consolidaram, aperfeiçoaram devem-no à estabilidade que o Direito do Trabalho contribuiu para assegurar-lhes, introduzindo medidas compensatórias aos inquilinos que ocupam os andares baixos do edifício social (2001, p. 58).

Se por um lado a imutabilidade gera riscos no tocante ao atraso com relação às mudanças ocorridas na Sociedade, também a garantia de certos conteúdos essenciais é necessária para que haja segurança jurídica e proteção aos casuísmos da Política e das maiorias parlamentares (SARLET, 2015, p. 490).

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Exemplo de flexibilização atendendo interesses das Empresas e trabalhadores é a Legislação envolvendo salário e jornada de trabalho. Explica-se.

O Artigo 7º, Inciso VI da Constituição de 1988 prevê como Princípio do Direito do Trabalho a irredutibilidade salarial, salvo se disposto em Acordo ou Convenção Coletiva.

Por sua vez, a Lei nº 4.923/1965 já autorizava que Norma Coletiva dispusesse sobre redução de salário com redução de jornada de trabalho, com vigência pelo prazo máximo de seis meses (três meses, prorrogáveis por mais três meses) e com redução salarial de no máximo 25%, em caso de crise financeira de categorias econômicas.

Desde 2015, o Brasil vive uma grave crise financeira, em que, frequentemente, Empresas realizam dispensas coletivas, entram em recuperação judicial ou tem sua falência decretada.

Diante desse ambiente de desemprego, foi aprovado o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), que auxilia trabalhadores e Empresas na preservação do emprego e das atividades empresariais.

O Programa foi criado pela Lei nº 13.189/2015, cujos objetivos constantes do Artigo 1º eram: possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; favorecer a recuperação econômico-financeira das Empresas; sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da Economia; estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício, fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

O Programa previa que as Empresas de qualquer Setor em situação de dificuldade econômico-financeira poderiam aderir até o dia 31/12/2016, com prazo máximo de permanência de 24 meses.

Nesse período, era permitido reduzir até 30% a jornada e o salário dos empregados, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Diante do agravamento da crise econômica, o Programa de Proteção ao Emprego teve seu nome modificado para Programa Seguro-Emprego (PSE) e sofreu algumas modificações, por meio da Medida Provisória nº 761/2016.

Uma das modificações foi o prazo de adesão, que passou para 31/12/2018, bem como a proibição da ocorrência de dispensas arbitrárias ou sem justa causa dos empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigente a adesão ao PSE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

O PSE cria uma espécie de estabilidade provisória ao empregado atingido pelo Programa, vez que terá redução de salário e de jornada de trabalho.

O Programa é uma forma de flexibilização moderna, cujo objetivo é proteger e manter o emprego dos trabalhadores e das Empresas, diante da crise econômica. O Programa estabelece limites na livre iniciativa em troca da redução da jornada e dos salários.

Em relação à desregulamentação, deve-se ter mais cuidado, vez que retira do mundo do trabalho um direito anteriormente concedido, ou seja, dependendo do direito que se pretende retirar, pode significar retrocesso social. Por isso, a desregulamentação deve ser evitada.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Partindo da premissa de que não há direito que foi criado sem necessidade, se existe uma determinada Lei trabalhista é porque sua criação foi necessária; portanto, não há razão para revogá-la, bastando que se permita sua readequação às mutações ocorridas.

A chamada “Reforma Trabalhista” é um exemplo de desregulamentação, em que direitos e garantias fundamentais estão em discussão. Não há como pretender que empregado e empregador negociem direitos trabalhistas, tais como férias, salário e jornada de trabalho, diante da situação de desigualdade material gritante.

A Legislação trabalhista precisa ser revisada para se tornar atual, aplicável ao mundo moderno do trabalho e do capital. Para tanto, não é preciso retirar direitos que foram consagrados pelo legislador constituinte, pois a Constituição Federal não carece de reforma.

O homem-trabalhador deve ser visto como sujeito-fim e não como objeto-meio do desenvolvimento. Não devemos pensar em criar mais direitos, mas dar garantia para a eficácia dos que já existem.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto justificá-los, mas protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 1992, p. 25).

2.1.2 O trabalho informal: uma nova espécie de relação de trabalho?

As relações de trabalho até hoje reconhecidas pelo Direito do Trabalho foram a relação de emprego, o trabalho autônomo, o trabalho avulso, o trabalho voluntário, o trabalho eventual, o trabalho cooperativado e a relação de estágio;

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

contudo, um trabalho que cresce a cada dia é o trabalho informal, fenômeno social que se encontra presente em todo o mundo capitalista.

Não há como negar a interdependência existente entre o trabalho formal e o informal, na medida em que, muitas vezes, o salário do trabalhador formal é a base ou o início de uma atividade informal.

Essa é uma questão que passa muitas vezes despercebida, mas o empregado, para honrar com seus compromissos, diante da perda salarial, acaba partindo para a informalidade para manter a renda familiar (MALAGUTI, 2000, p. 74).

Imensos contingentes de trabalhadores totalmente desamparados aumentam dia a dia; são vendedores ambulantes, guardadores de automóveis, camelôs, cambistas, biscateiros, fazedores de bicos etc., que trabalham arduamente e pensam somente no dia de hoje, sem perspectiva de amanhã.

Segundo estatísticas, as relações de trabalho são compostas de 57% de trabalhadores na informalidade e 43% empenhados no Setor formal. Esses trabalhadores não gozam de benefícios trabalhistas como férias, repouso semanal, adicional de insalubridade, horas extras etc. (ROMITA, 2009, p. 416).

O ideal seria não pensar no trabalho informal como uma nova espécie de relação de trabalho, mas na medida em que o Estado reconhece e regulamenta o trabalho dos “camelôs” e “ambulantes”, estaria reconhecendo uma nova forma de relação de trabalho, o trabalho cujo ambiente é a informalidade.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

O desemprego é uma triste realidade mundial, mas países em desenvolvimento como o Brasil sofrem mais. O trabalho formal não tem postos de emprego suficientes para absorver a mão de obra disponível. Assim, o trabalhador inventa novas formas de trabalho, em busca de oportunidades profissionais para sua sobrevivência, vez que o mundo capitalista é um mundo caro para ele.

Também a Globalização e a Tecnologia modificam as relações de trabalho como ninguém. A profissão que existia desaparece rapidamente. Por isso há uma busca incessante por qualificações, para se manter no Mercado globalizado.

Para Denise Fincato, a Globalização tem vocação pela busca de novos Mercados (quebra de fronteiras), com a redistribuição (ou concentração em novos cenários) de capitais (livre circulação de bens, produtos e serviços) e o impulso das Tecnologias de Informação e Comunicação (*Internet*) (FINCATO, 2010, p. 10).

Nesse ínterim, os reflexos da Globalização são Contratos de Trabalho de curta duração e desemprego aos empregados com baixa escolaridade. A Tecnologia vem junto com a Globalização e também é afeita sobremaneira às relações de trabalho.

2.1.3 O Trabalho e a Tecnologia: quem se reinventa é que agrega

A relação entre trabalho e Tecnologia é antiga; eles se entrecruzam desde as origens da história da Humanidade.

A tecnologia atrela-se ao trabalho para facilitar e otimizar o fazer humano e, com isso, economizar tempo e esforço. Sem dúvida, é via Tecnologia que os grandes saltos e rupturas do desenvolvimento se processam. É observar as

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

grandes invenções (escrita, eletricidade, telefone) e verificar o que lhes sobreveio no campo do trabalho.

A evolução tecnológica traz consigo a necessidade e o implemento de novos processos produtivos e a necessidade de mais especialização e ou capacitação de parte dos trabalhadores (FINCATO, 2010, p. 9-12).

Não há como combater a Tecnologia, pois ela melhora a vida como um todo, seja no âmbito pessoal, seja no profissional, social, econômico etc.

É preciso saber conviver com a Tecnologia, para dela tirar proveito. Nesse sentido, o trabalhador precisa se reinventar; precisa estar aberto a transformações, ao seu aperfeiçoamento.

A Tecnologia extingue profissões. Para exemplificar: secretárias que foram substituídas pelas mensagens eletrônicas de voz, ou bancários que, cada vez mais, têm seu trabalho reduzido, pois têm sido substituídos pelos caixas eletrônicos; salas de aula presenciais substituídas por aulas a distância (EAD), diminuindo o número de professores; entregadores aos poucos sendo substituídos por drones etc.

Em contrapartida, novas profissões surgiram, a exemplo dos trabalhadores na Área de Segurança Eletrônica, que fazem o trabalho de monitoramento, o operador da plataforma EAD, o *videomaker* responsável pela gravação das aulas, o digitador etc.

Assim, é necessário se reinventar para não ficar desempregado, ainda que isso não assegure um posto de emprego formal.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

2.2 O trabalho visto sob o olhar da cooperação na Sociedade capitalista

A partir do viés de que o capital e o trabalho devem caminhar juntos, surge o trabalho visto como uma forma de cooperação no universo capitalista. A Constituição de 1988 tem como um dos objetivos criar uma Sociedade justa, livre e solidária. Não há como culpar o empregador pelo desemprego; uma injustiça estaria sendo cometida.

No Direito do Trabalho atual, o trabalhador é livre para laborar; ninguém é obrigado a trabalhar e se manter trabalhando, bem como é um direito potestativo do empregador demitir o empregado, independente do seu aceite; portanto, não há inimigos nesse cenário. Ser solidário é cooperar; empregados e empregadores devem cooperar um com o outro, ser solidários em suas respectivas dificuldades.

Também a cooperação deve estar presente entre os trabalhadores; deve haver solidariedade na execução das tarefas, nas dificuldades de um e de outro; a ordem é se reinventar; que se reinventem juntos, cooperando um com o outro; que um ensine o outro.

Enquanto os direitos de liberdade e de igualdade se dirigem aos trabalhadores individualmente considerados, os direitos de solidariedade se referem aos vínculos que os unem. Seu objetivo não reside na pessoa do trabalhador, mas na coesão da comunidade, ainda que visem à preservação do emprego, porque nesse caso entra em jogo o interesse social voltado para o sustento do empregado e de sua família (ROMITA, 2009, p. 349).

Émile Durkheim fez um importante estudo das mudanças sociais com o surgimento do Capitalismo.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

Em relação ao trabalho, focou na forma como é feita sua divisão social:

A questão que originou esse trabalho (Da divisão social do trabalho) é o das relações entre a personalidade individual e solidariedade social. Como é que, ao mesmo passo que se torna mais autônomo, o indivíduo depende mais intimamente da sociedade? Como pode ser ao mesmo tempo, mais pessoal e mais solidário? Esses dois movimentos, por mais contraditórios que pareçam seguem-se paralelamente. Pareceu-nos que o que resolvia essa aparente antinomia é urna transformação da solidariedade social, devida ao desenvolvimento cada vez mais considerável da divisão do trabalho. Eis como fomos levados a fazer desta última o objeto de nosso estudo (DURKHEIM, 1999, p. 46).

Dessa forma, a divisão do trabalho teria a função de promover a solidariedade social. Estabeleceria uma sociedade de amigos no ambiente de trabalho, indivíduos em processo de integração social, cooperando um com o outro, visando ao bem comum coletivo.

Durkheim aponta dois tipos de solidariedade, a **mecânica** e a **orgânica**.

A **solidariedade mecânica** divide o trabalho social em tarefas, observando a especialização de cada trabalhador, fazendo com que cresça a individualidade de cada um, pois trabalham de forma isolada.

Já na **solidariedade orgânica**, a divisão do trabalho social ampliaria em todos os aspectos a especialização dos indivíduos e grupos e concomitantemente os integraria numa rede de relações sociais desencadeadoras de integração, dependência mútua e cooperação (ARAUJO, 2005, p. 67-8).

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

A cooperação por meio da solidariedade uniria os empregados na execução de suas tarefas diárias, podendo um auxiliar o outro e, ainda, ensinar o ofício. Também é preciso cooperação na relação empregado/empregador; um sendo solidário ao ver as dificuldades do outro, quando o momento exigir.

O Direito do Trabalho tem ambientes em que as pessoas trabalham com autonomia e cooperação e vivem bem, havendo poucas demandas judiciais. Exemplos são os salões de beleza, em que cabeleireiros e manicures trabalham sem vínculo de emprego e tudo funciona bem; de igual modo, as imobiliárias em relação aos corretores de imóveis, que não possuem vínculo de emprego e realizam trabalho cooperado/solidário.

Em ambos os exemplos, os trabalhadores cooperam porque o sucesso do empreendimento é o seu sucesso financeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de 1988 adotou como princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e da Ordem Econômica o valor social do trabalho e da livre iniciativa, de modo que, por meio do trabalho, o trabalhador deve alcançar o mínimo existencial e desenvolver sua personalidade com liberdade.

Por outro lado, o Estado não pode interferir nas Empresas e nem no modo de atuação, vez que a Constituição assegura a liberdade de atuação.

A Constituição reconhece, ainda, que o Sistema de Mercado é o Capitalismo, em que é notória a busca incessante por lucros e por novos Mercados, que fez surgir a Tecnologia e a Globalização.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

A Tecnologia permite que as Empresas produzam mais, com custos reduzidos, pois possibilita que menos trabalhadores se envolvam no Sistema de Produção, haja vista que são substituídos por Tecnologias (computadores, Secretarias Eletrônicas, drones etc.).

Todavia, não se pode ignorar que o trabalhador também se beneficia com as novas Tecnologias, vez que faz uso do computador, do telefone celular, da *Internet* etc., isto é, o trabalhador se tornou mais intelectualizado, pois tem acesso à informação e se comunica com facilidade.

Portanto, o ideal é que agregue o conhecimento obtido às Tecnologias, no ambiente de trabalho, de forma a se reinventar, adequando-se ao novo modelo de produção para se manter empregado.

Eis que a tecnologia que desemprega é a mesma que inventa novas profissões; logo, o trabalhador que se desemprega pode ser o mesmo que inventa uma nova profissão para retornar ao Mercado de trabalho.

Já a Globalização faz crescer cada vez mais a ausência de fronteiras entre os mercados comerciais internacionais, aumentando a concorrência entre as Empresas.

Assim, a Empresa quem tem menores custos concorre melhor no Capitalismo globalizado.

Novamente, pergunta-se: como fica o trabalhador agora, no mundo globalizado?

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

E a resposta é a mesma: deve se reinventar, desenvolver sua personalidade e aumentar sua capacidade, para cada vez mais trabalhar com liberdade e acessar com mais facilidade o mínimo existencial.

O que não pode ocorrer é o individualismo, pois deve haver solidariedade entre os trabalhadores, a informação e o conhecimento deve ser compartilhado, tal qual fazem as Empresas diante da Globalização.

O Capitalismo contemporâneo conclama que trabalhadores e Empresas andem unidos, para vencerem as crises financeiras e o desemprego.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos Y Constitucionales, 2002.

ARAUJO, Marta do Socorro Sousa. Solidariedade social: as ponderações de Émile Durkheim, Maranhão, **Revista Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p. 51-70, jul./dez. 2005.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. Os valores sociais da livre-iniciativa. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **La sociedad individualizada**. Madrid: Cátedra, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Os valores sociais do trabalho. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CALLEGARI, José Carlos. Desenvolvimento Econômico, Direito do Trabalho e Direito Sociais – Uma análise das Convenções da Organização Internacional do Trabalho. *In*: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (coord.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CORVAL, Paulo Roberto dos Santos. Os Valores Sociais da Livre Iniciativa, **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 43, n.171, p. 63-80, jul./set. 2006.

DUPAS, Gilberto. Pobreza, desigualdade e Trabalho no Capitalismo Global. **Revista Nueva Sociedad**, Argentina, n. 215, maio-jun. 2008.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2.ed. Tradução de Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.

FACCHINI NETO, Eugênio; ANDRADE, Fábio Siebeneichler. A funcionalização do Direito: a Empresa e sua função social. *In*: STEINDORFER, Fabriccio; MIZUTA, Alessandra (coord.). **Limitações Constitucionais ao Exercício da Atividade Econômica**. Curitiba: Juruá, 2016.

FINCATO, Denise. Trabalho e tecnologia: reflexões. *In*: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia (org.). **Direito e tecnologia: reflexões sociojurídicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**, 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MALAGUTI, L. M. **Crítica à razão informal**: a imaterialidade do salariado. São Paulo: Bomtempo/Vitória: EDUFES, 2000.

MARQUES, Rafael da Silva. **Valor Social do Trabalho**: Na Ordem Econômica, na Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: LTr, 2007.

PANCOTTI, José Antônio. Aspectos jurídicos das dispensas coletivas no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 35, p. 39-67, ano 2009.

PASTORE, José. **A Evolução do Trabalho Humano**. São Paulo: LTr, 2001.

PETTER, Lafayette Josué. **Direito Econômico**. 2.ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

PIKETTY, Thomas. **O capitalismo no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

ROMAGNOLI, Umberto. Os juristas do trabalho à globalização. Tradução de Mariano Czaikonski. *In*: SILVA, Diana de Lima e; PASSOS, Edésio (coord.). **Impactos da globalização**: relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa: teses do grupo de Bologna/Seminário Internacional do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2001.

ROMITA, Airon Salão. **Direitos fundamentais nas Relações de Trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2009.

Os valores sociais da livre iniciativa no capitalismo contemporâneo.	Maria Cláudia Felten.
--	-----------------------

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 8.ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; MOREIRA, Ranúlio Mendes; SEVERO, Valdete Souto. **Dumping social nas relações de trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2014.

STÜRMER, Gilberto. **Direito constitucional do trabalho no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr, 2012.

ZAVANELLA, Fabiano. **Dos direitos fundamentais na dispensa coletiva**. São Paulo: LTr, 2015.